



**CENTRO HOSPITALAR
DE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.**

CONCURSO PÚBLICO

CA nº 470/2023

**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR
SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO
CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.**

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1º - Objeto do Concurso

O presente procedimento concursal visa atribuir a concessão da exploração do Bar situado no piso 0 da Unidade Hospitalar de Vila Real do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE (CHTMAD), sito na Av. da Noruega, Lordelo; 5000-508-Vila Real, conforme planta em anexo (**Anexo VII**).

Artigo 2º - Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, com o telefone geral 259300500, e do Serviço de Aprovisionamento e Logística 259 300 528 e telefax 259 300 558 e com o endereço eletrónico: mtmeneses@chtmad.min-saude.pt

Artigo 3º - Local da prestação de serviços

A concessão da exploração do bar realizar-se-á no Bar localizado no piso 0, átrio principal da Unidade Hospitalar de Vila Real, sito na Av. da Noruega, Lordelo; 5000-508-Vila Real, conforme planta em anexo (**Anexo VII**).

Artigo 4º - Condições de participação

O concurso será aberto a pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal, prevista no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5º - Consulta e fornecimento das peças do concurso

As peças do concurso encontram-se disponíveis para consulta em: www.chtmad.com e no Serviço de Aprovisionamento e Logística do CHTMAD, sito na Av. da Noruega-Lordelo; 5000-508-Vila Real, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 09H00 às 13H00 e das 14H00 às 16H30), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

Artigo 6º - Pedido de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos para o endereço de correio eletrónico mencionado no artigo 2º.
2. Os esclarecimentos solicitados no número anterior, serão igualmente prestados por escrito.

Artigo 7º - Visita às instalações

1. Os interessados poderão inspecionar o local de instalação do bar situado no piso 0 e realizar nele o reconhecimento que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta.
2. Para agendamento da visita às instalações, os interessados devem enviar o pedido através dos seguintes endereços de correio eletrónico: mtmeneses@chtmad.min-saude.pt e marcelo@chtmad.min-saude.pt

Artigo 8º - Proposta

1. A apresentação da proposta implica por parte do concorrente o perfeito conhecimento e aceitação das condições estabelecidas nas peças do concurso, a cujo cumprimento se obrigam.
2. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
3. A proposta, deve ser elaborada em conformidade com o Anexo I.
4. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - 4.1. Nome (pessoa singular ou coletiva/empresa), morada completa, telefone, e-mail;
 - 4.2. Preço a pagar mensalmente, considerando como valor mínimo admissível: **2.000,00 €** (dois mil euros);
 - 4.3. Prazo de instalação, sendo que, o prazo é no máximo de 30 (trinta) dias, contados após assinatura do contrato com o CHTMAD. Este prazo suspende por motivos devidamente fundamentados e que não sejam imputáveis ao adjudicatário.
 - 4.4. Descrição dos produtos a comercializar e respetivos preços unitários a praticar pelo adjudicatário. A lista de produtos será validada pela Diretora do Serviço de Nutrição, sendo a mesma sujeita a aprovação por parte do Conselho de Administração do CHTMAD.
 - 4.5. Indicação do equipamento e mobiliário para equipar o espaço.
5. A proposta deve ainda obedecer ao seguinte:
 - 5.1. O preço não deve incluir o IVA e é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este em caso de dúvida ou divergência;
 - 5.2. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
 - 5.3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu(s) representante(s) que tenha(m) poder(es) para o obrigar.
6. A proposta deverá ser apresentada sem alteração de cláusulas do caderno de encargos ou de condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
7. A proposta deve ser processada por computador e apresentada sem rasuras e entrelinhas não ressalvadas.

Artigo 9º - Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso.
 - b) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
2. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, os documentos devem ser assinados pelo representante comum, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 10º - Apresentação da proposta

1. A proposta elaborada e os documentos que a acompanham nos termos dos artigos 8º e 9º, é apresentada em invólucro opaco fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA” e o nome ou denominação do concorrente e designação do procedimento (CA nº. 470/2023 - Concessão da exploração do bar situado no piso 0 da Unidade Hospitalar de Vila Real do CHTMAD).

2. A proposta deve ser entregue presencialmente no Serviço de Aprovisionamento e Logística da Unidade Hospitalar de Vila Real, em envelope fechado, ou enviada por correio registado, desde que a data de registo de envio ocorra dentro do prazo limite fixado para a entrega da proposta para o endereço indicado no artigo 2º, havendo lugar a abertura pública das propostas.

3. No caso da remessa da proposta pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da receção da proposta se verificar já depois de decorrido o prazo estabelecido.

Artigo 11º - Prazo de entrega da proposta

A proposta elaborada nos termos dos artigos 8º e 9º, deve ser entregue até as 16:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2023.

Artigo 12º - Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13º - Prazo de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 14º - Abertura das propostas e lista de concorrentes

1. O ato Público de abertura das propostas é no dia 10 de fevereiro de 2023, às 10:00h, no Auditório da Unidade Hospitalar de Vila Real, no endereço a que se refere o nº. 1 do artigo 2º.

2. Só podem intervir no ato público do concurso, os concorrentes ou seus representantes legais, desde que devidamente credenciados.

3. O Júri do procedimento procede:

a) num primeiro momento, à confirmação da informação constante no invólucro com a designação «Proposta», e de seguida, à abertura do mesmo e confirmação dos documentos nele constantes;

b) posteriormente, à rubrica de todos os documentos apresentados;

c) por fim, elabora e divulga perante os presentes, a lista dos concorrentes e o respetivo valor da renda mensal proposta.

4. O Júri do procedimento dá por encerrado o ato publico do qual será lavrada a respetiva ata.

Artigo 15º - Exclusão da proposta

1. A proposta é excluída de acordo com os fundamentos contantes no artigo 146^a, nº 2, e artigo 70º do CCP, bem como:

- a) Não apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes, quando solicitado pelo CHTMAD, nos termos do artigo 25º do Programa de Concurso.
- b) Apresentem um valor mínimo de renda mensal inferior a 2.000€ (dois mil euros)

Artigo 16º - Critério de adjudicação e modelo de avaliação da proposta.

1. O critério de adjudicação do presente procedimento será efetuado de acordo com o critério da renda mensal mais elevada para o CHTMAD, de acordo com o número seguinte.

2. A compensação mensal referida no ponto anterior não poderá contemplar qualquer valor variável nem ser inferior a 2.000,00€ (dois mil euros).

Artigo 17º - Critério de desempate

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado em sorteio presencial entre as propostas empatadas, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através de endereço eletrónico.

Artigo 18º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise e avaliação das propostas, o júri elabora o Relatório Preliminar, procedendo à audiência prévia de todos os concorrentes, notificando-os por e-mail ou carta registada com aviso de receção, caso pretendam pronunciar-se por escrito, concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis.

2. Cumprido o disposto no número anterior, caso hajam pronúncias por parte dos concorrentes, o júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera os fundamentos apresentados, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda, propor a exclusão de qualquer proposta caso se verifique, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 15º.

3. Após análise dos fundamentos apresentados por parte dos concorrentes na sequência da audiência prévia do relatório preliminar, e no caso de o júri do procedimento alterar a ordenação das propostas, será elaborado novo relatório preliminar e feita nova audiência prévia dos concorrentes, caso contrário será elaborado o relatório final.

4. O relatório final do júri será submetido ao Conselho de Administração para efeitos de adjudicação.

Artigo 19º - Comunicação da Adjudicação.

1. A decisão de adjudicação é proferida pelo Conselho de Administração do CHTMAD, e notificada, no prazo de 5 dias, em simultâneo, a todos os concorrentes, por e-mail ou carta registada com aviso de receção.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

2. Em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para no prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 21º,
- b) prestar a caução, nos termos do artigo 22º do programa de procedimento, indicando expressamente o seu valor.

Artigo 20º- Direito de não adjudicação

O CHTMAD reserva-se o direito de não adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do CCP.

Artigo 21º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve enviar ao Serviço de Aprovisionamento e Logística, ou através dos endereços de correio eletrónico: mtmeneses@chtmad.min-saude.pt e marcelo@chtmad.min-saude.pt, os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data da notificação de adjudicação:

- 1.1. Declaração de habilitação emitida conforme modelo constante do anexo III;
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar além do documento referido no número anterior, os seguintes documentos:
 3. No caso de **Pessoas singulares**:
 - 3.1. Declaração de início de atividade;
 - 3.2. Certificado de registo criminal;
 - 3.3. Comprovativo da situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social ou autorização para consulta.
 4. No caso de **Pessoas coletivas**:
 - 4.1 Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções;
 - 4.2 Apresentação de certificado de registo criminal da Empresa, bem como, apresentação de certificado de registo criminal dos titulares dos Órgãos Sociais da Administração, Direção ou Gerência, que se encontrem em efetividade de funções;
 - 4.3 Situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social ou autorização para consulta.
5. No caso de os documentos de habilitação estarem em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. Sempre que haja dúvidas sobre o conteúdo ou autenticidade de qualquer documento que tenha sido apresentado, pode ser exigida a exibição do original ou documento autenticado para conferência, dentro de um prazo razoável fixado para o efeito, não inferior a cinco dias úteis.
7. Quando os documentos de habilitação exigidos no presente artigo se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

8. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no presente artigo, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.

Artigo 22º - Caução.

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do montante da renda para o período de vigência do contrato, com exclusão do IVA.
2. O CHTMAD pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré - contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 23º - Modo de prestação da caução.

1. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis contados após a data da notificação de adjudicação.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do CHTMAD nos termos do modelo constante do ANEXO IV;
 - b) mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante dos ANEXOS V e VI.
3. Se o adjudicatário não prestar a caução no prazo referido no n.º 1 e não tiver sido impedido de o fazer por facto justificativo que lhe não seja imputável, a adjudicação caduca.
4. No caso de caducidade da adjudicação, o CHTMAD reserva-se no direito de adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 24º - Liberação da caução

1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o CHTMAD promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
2. A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir ao CHTMAD juros sobre a importância da caução calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por Portaria do Ministério das Finanças.

Artigo 25º - Prova de declarações.

1. O CHTMAD pode, a qualquer momento exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de durante dois anos concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

Artigo 26º - Falsidade de documentos e de declarações.

Sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

Artigo 27º - Aceitação da minuta do contrato

1. Após a aprovação da minuta do contrato por parte do Conselho de Administração do CHTMAD, e da prestação da caução devida, esta é enviada para aceitação por parte do adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.
2. Em caso de reclamação, o CHTMAD comunica ao adjudicatário no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.
3. Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão da reclamação ou ao termo do prazo fixado no número anterior para o respectivo deferimento tácito.

Artigo 29º - Celebração de contrato escrito.

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da prova da prestação da caução.
2. Se o CHTMAD não celebrar o contrato no prazo definido no número anterior, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Artigo 30º - Caducidade da Adjudicação.

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar no prazo de 10 dias úteis:
 - a) os documentos de habilitação;
 - b) a caução
2. Quando as situações referidas no número anterior se verificarem por fato que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Sem prejuízo de participação criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.
4. No caso de caducidade da adjudicação, o Conselho de Administração do CHTMAD reserva-se no direito de adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. O adjudicatário deve indemnizar o CHTMAD, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

Artigo 31º - Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, são da responsabilidade do adjudicatário. Constituem despesas e encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta, prestação de caução, assim como a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias ao funcionamento/exploração do estabelecimento, bem como, as despesas com reparações dos equipamentos que apetrecham os bares.

Artigo 32º - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

Anexo I

Minuta da Proposta

[versão meramente exemplificativa, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do programa do procedimento e n.º 3 do artigo 8º do Programa de Concurso]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do convite com a referência CA nº/..... (referência ao procedimento em causa) “.....” (designação) a que se refere o convite datado de/...../..... obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no Convite e no Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

Preço Total:€ (indicar em numerário e por extenso)

Lista de preços unitários:€ (indicar em numerário e por extenso), (se aplicável)

Renda Mensal:€ (indicar em numerário e por extenso), (se aplicável)

À importância supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado IVA à taxa legal em vigor.

Prazo de execução dedias após adjudicação

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ...

[assinatura

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

Anexo II

Modelo de declaração de aceitação do Caderno de encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do programa do procedimento e artigo 9º, nº 1, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de a grupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas. 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)... 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável. 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código. 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)]. (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º Contém as alterações dos seguintes diplomas: - Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

Anexo III
Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do programa do procedimento e artigo 9º, nº 1.1. do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

Anexo IV

Modelo de Guia de Depósito Bancário

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP e Artigo 23º, nº 2, alínea a) do Programa de Concurso]

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco _____, à ordem do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____,00 €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para a "concessão da exploração do bar situado nas instalações do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

Anexo V

Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP e Artigo 23º, nº 2, alínea b) do Programa de Concurso]

“Garantia Bancária”

Ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.

(Morada)

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do “CA nº ____/20__-Concessão da exploração do bar zero situado nas instalações do CHTMAD” na unidade de Vila Real, garantia bancária até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (por algarismos e por extenso) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

Anexo VI

Modelo de Seguro Caução

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP e Artigo 23º, nº 2, alínea b) do Programa de Concurso]

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____, correspondente à caução de 2% do preço contratual prevista no Programa de Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ela o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., vai outorgar e que tem por Objeto a “Concessão da exploração do bar situado nas instalações do CHTMAD”, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., sem que estes tenham de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Caderno de Encargos

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto do Concurso

O Concurso Público nº 470/2023, destina-se à concessão da exploração do bar situado no piso 0 da Unidade de Hospitalar de Vila Real do CHTMAD, sito na Av. da Noruega, Lordelo; 5000-508-Vila Real, conforme planta em anexo (Anexo VII).

Cláusula 2ª - Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor no dia 1 (um) do mês seguinte ao da assinatura do contrato e terá a duração de 1 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, caso, o mesmo não seja denunciado, através de comunicação escrita à outra parte com a antecedência de 30 dias do seu termo.
3. O contrato deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da prestação da caução.

Cláusula 3ª - Início da exploração

O prazo máximo para início de exploração será de 15 dias após a data de assinatura do contrato.

Cláusula 4ª - Local da prestação de serviços

A concessão da exploração do bar será no seguinte local de acordo com o seguinte:

- Bar situado no piso 0, localizado no átrio principal da unidade de Vila Real, sito na Av. da Noruega, Lordelo; 5000-508-Vila Real, conforme planta em anexo (Anexo VII).

Cláusula 5ª - Condições de Pagamento

1. A quantia a pagar pelo adjudicatário será em prestações mensais, até ao dia 8 de cada mês na Tesouraria do CHTMAD no endereço indicado no artigo 2º do programa de concurso, ou por transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0112 0011 79081, atualizável anualmente de acordo com o coeficiente de atualização das rendas comerciais, publicado em Diário da República através de Portaria.
2. Até ao 8º dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato, deverá o adjudicatário proceder ao pagamento das duas primeiras prestações mensais a favor do CHTMAD liquidando em cada mês o valor respeitante ao mês seguinte nos termos do disposto no n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 6ª - Obrigações da entidade adjudicante

1. O CHTMAD deve disponibilizar os espaços confinados à exploração, que constituem os locais de execução do contrato.
2. Garantir a cedência dos espaços, água e eletricidade necessárias ao funcionamento dos equipamentos necessários.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

3. O CHTMAD deve ainda disponibilizar ao adjudicatário, planos, plantas ou outros elementos que se revelem necessários ou úteis ao exercício de direitos ou funções atribuídas pelo contrato ao CHTMAD.

Cláusula 7ª - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Informar o CHTMAD de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;
- b) Obter todas as licenças necessárias e autorizações necessárias para o exercício da atividade do objeto do contrato, devendo para o efeito desenvolver os projetos necessários, nomeadamente, arquitetura, instalações elétricas, redes de águas e esgotos, construção civil, ventilação e ar condicionado, segurança, etc, bem como os termos de responsabilidade apresentados pelos projetistas que garantam a conformidade com a legislação em vigor.
- c) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução da concessão, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Assegurar a limpeza das instalações e tratamento adequado dos resíduos;
- e) Efetuar o pagamento mensal ao CHTMAD do valor acordado, nos termos da sua proposta;
- f) Submeter a autorização prévia do Conselho de Administração do CHTMAD a tabela de preços e qualquer variação da tabela de preços acordada;
- g) Encerrar a atividade da cafetaria, a pedido do CHTMAD, até ao máximo de 5 (cinco) dias por ano, seguidos ou interpolados, para realização de quaisquer eventos no *Atrium* Hospitalidade, sem direito a ser ressarcido de quaisquer quantias, desde que o facto lhe seja comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- h) Garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e segurança alimentar, em todas as fases de manipulação e armazenamento dos alimentos, incluindo o autocontrolo baseados nos princípios de HACCP e na legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento (CE) nº 852/2004 e o Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de junho, e eventuais alterações.
- i) Ser sujeito a auditorias, efetuadas sob a responsabilidade da entidade adjudicante, com o objetivo de verificar o cumprimento do sistema de HACCP.
- j) Enviar ao CHTMAD com antecedência mínima de 8 dias face ao início da atividade, a seguinte documentação devidamente atualizada:
 - i. Lista de todos colaboradores que estarão presentes nas instalações para executar os trabalhos;
 - ii. Lista de trabalhos/atividades a executar;
 - iii. Desenho, plantas e imagens da decoração que pretendem implementar;
 - iv. Modelo de fardamento a adotar pelos funcionários;

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

- v. Lista de máquinas, equipamentos, ferramentas e produtos químicos que irão introduzir nas instalações do CHTMAD; o adjudicatário devesa efetuar um levantamento de todas as necessidades.
 - a. Fichas de aptidão médica de cada colaborador;
 - b. Apólice de seguro de acidentes de trabalho;
 - c. Apólice do seguro de responsabilidade civil;
 - d. Medidas de prevenção e de proteção (equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) a utilizar, fichas de dados de segurança dos produtos químicos, declaração de conformidade das máquinas, manual de instruções das máquinas, registos de manutenção/reparação das máquinas e equipamentos e outros requisitos legais aplicáveis);
 - e. Registo de reparações/manutenções periódicas dos equipamentos e máquinas.
- vi. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram os procedimentos de segurança instituídos no CHTMAD designadamente, primeiros socorros, combate a incêndios e de evacuação; identificação de perigos e avaliação dos riscos, circuito de participação de ocorrências.
- vii. Comunicar ao CHTMAD todas as ocorrências no interior das instalações do CHTMAD incluindo os acidentes e incidentes de trabalho, nas vinte e quatro horas a seguir à ocorrência. A comunicação devesa ser efetuada através do envio de cópia do modelo de participação de acidentes de trabalho da companhia de seguros.

Cláusula 8ª - Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O adjudicatário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração.

Cláusula 9ª - Penalidades

1. A falta de pagamento da compensação mensal no prazo fixado no Cláusula 5ª implica uma penalidade correspondente a 50% do seu valor.
2. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, o CHTMAD pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia em que for excedido o prazo de abertura, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de pena pecuniária correspondente a 5% sobre o valor da compensação mensal;
 - b) Por cada dia em que for excedido pelo adjudicatário, o prazo fixado para implementação de qualquer medida ou de correção de procedimentos irregulares constatados pelo CHTMAD o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de pena pecuniária correspondente a 5% sobre o valor da compensação mensal.
 - c) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser satisfeitos por levantamento parcial da caução, se a ela houver lugar, ou mediante faturação dos valores em causa pelo CHTMAD ao adjudicatário.

Cláusula 10ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou, de força maior, designadamente greves, outros conflitos coletivos de trabalho, ocupação indevida e ilícita das instalações ou calamidades naturais, for impedido de assumir as obrigações decorrentes do contrato de concessão.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer o funcionamento normal do serviço público concessionado.

Cláusula 11ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização indevida e do fornecimento de produtos de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª - Garantia

1. O adjudicatário garantirá a prestação dos serviços adjudicados, pelo prazo indicado na sua proposta, sem qualquer encargo para o CHTMAD.
2. O não cumprimento do disposto no número anterior por parte do adjudicatário implica a perda do valor da caução prestada.

Cláusula 13ª - Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação técnica, não técnica, comercial ou outra, relativa ao CHTMAD de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
2. A informação e documentação não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à concessão do espaço.

Cláusula 14ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, nº 1 e nº 2 alíneas a) e b) do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
5. O gestor do contrato em nome do CHTMAD a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente contrato será designado um gestor do contrato pela entidade CHTMAD.

Cláusula 15ª - Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do CHTMAD.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no artigo 21º do programa de concurso.
3. O CHTMAD aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo CHTMAD

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CHTMAD pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de se verificar falta de pagamento de duas prestações.
2. Constituem ainda causas rescisórias, designadamente:
 - a) A utilização abusiva ou acentuada da deterioração das instalações, equipamento e material;
 - b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos géneros ou o normal funcionamento dos equipamentos;
 - c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - d) A falta de cumprimento em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
 - e) A verificação do não registo de caixa de todas as vendas efetuadas.
3. O CHTMAD pode ainda resolver o contrato no caso de o prestador violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, quando por facto imputável ao CHTMAD lhe seja vedada a possibilidade de executar o objeto contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo adjudicatário ao CHTMAD e produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o CHTMAD regularizar a situação que impedia a execução do contrato.

Cláusula 18ª - Resgate da concessão

1. O CHTMAD reserva-se, mediante aviso prévio adequado às circunstâncias, no direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

2. O preço do resgate terá em consideração o investimento efetuado pelo Adjudicatário aferido pela taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e ao tempo em falta para o final da concessão.
3. As obrigações assumidas pelo adjudicatário após a notificação do resgate apenas vinculam o CHTMAD quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

Cláusula 19ª - Forma da Prestação de Serviços

1. Para acompanhamento da execução do contrato e se o CHTMAD assim o entender, o adjudicatário fica obrigado a manter, com a periodicidade que vier a ser definida, reuniões de coordenação com os representantes do CHTMAD das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
2. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar aos representantes do CHTMAD informação ou relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito pelo CHTMAD.

Cláusula 20ª - Prazos Parciais da Prestação de Serviços

1. O adjudicatário obriga-se a concluir e executar a concessão com respeito por todos os termos e condições das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e no estrito cumprimento dos prazos fixados nos documentos do concurso e na proposta.
2. Os prazos fixados poderão ser prorrogados a requerimento do adjudicatário, desde que por motivos devidamente fundamentados e aceites pelo CHTMAD.

Cláusula 21ª - Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do Contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.
2. São também encargos do Adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da Proposta.

Cláusula 22ª - Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 23ª - Foro Competente

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº. 18/2008 de 29 de janeiro (na redação introduzida pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio).

Cláusula 25ª - Proteção de dados pessoais

1. No que respeita ao tratamento de dados pessoais, o tratamento é necessário e fundamental à prossecução da missão, atribuições e competências do CHTMAD, legal, estatutária e regulamente previstas, cuja finalidade é, exclusivamente, a formação, celebração e execução do contrato adotado ao abrigo do presente procedimento pré-contratual.

2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o tratamento é lícito para cumprimento de obrigações jurídicas, contratuais e pré-contratuais a que o CHTMAD esteja adstrito nos termos gerais, nomeadamente nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3. Para efeitos disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), sendo o CHTMAD, o responsável pelo tratamento de dados e a Entidade Adjudicatária (aqui, designado, de subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD).

4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação são devidamente especificados à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021.

5. Nos termos dos arts. 24.º e seguintes, entre o responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O subcontratante comunica, no início da vigência contratual, ao responsável pelo tratamento informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente, o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;

b) O subcontratante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários e adequados à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento, por escrito, incluindo no que respeita à transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais;

c) O subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais (incluindo a mera consulta), nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável e de acordo com as medidas exigidas, nos termos do art. 32.º, pelo responsável pelo tratamento;

d) O subcontratante obriga-se a manter a confidencialidade e dever de sigilo de todos as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais nos termos da alínea anterior e de outras pessoas de entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;

e) O responsável pelo tratamento cumpre a política de privacidade à luz do art. 12.º a 22.º do RGPD, devendo o subcontratante colaborar, em caso de solicitação, devendo auxiliar o responsável pelo tratamento para efeitos da efetivação dos direitos dos titulares dos dados quando exercidos, devendo envolver, sempre que necessário, o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) do subcontratante;

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

- f) O responsável pelo tratamento e o subcontratante procedem ao Registo de Atividades de Tratamento, disponibilizando-os à Autoridade de Controlo, se solicitado, nos termos do art.30.º do RGPD;
- g) Para efeitos do controlo da conformidade, nomeadamente, as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo repartição de responsabilidades, operações de tratamento e exercício dos direitos dos titulares dos dados, ainda que quando solicitados diretamente ao subcontratante, este deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: _____@chtmad.min-saude.pt (e-mail da pessoa responsável pela verificação da conformidade do contrato - gestor do contrato - que deverá reencaminhar para o DPO do CHTMAD, sempre que necessário);
- h) O subcontratante obriga-se a notificar o responsável pelo tratamento de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, por escrito e para o endereço eletrónico previsto na alínea anterior, devendo ser juntar toda a documentação relevante para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD e da informação disposta em <https://www.cnpd.pt/organizacoes/obrigacoes/violacao-dados-ou-data-breach/>;
- i) O subcontratante apoia, em caso de necessidade, o responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos dos arts. 35.º e 36.º do RGPD, bem como do Regulamento n.º 1/2018, da CNPD, publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- j) As medidas técnicas e organizativas para efeitos da segurança de dados pessoais (art.32.º), são definidas pelo responsável pelo tratamento, nos termos da alínea c) do n.º3 do art.28.º, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021.
- k) O subcontratante deve disponibilizar ao responsável pelo tratamento, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do responsável pelo tratamento, incluindo uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade dos mesmos, nomeadamente o Acordo de Confidencialidade previsto no Anexo A do presente caderno de encargos;
- l) Sem prejuízo do disposto nos arts. 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e do art. 17.º do caderno de encargos, o subcontratante deve cumprir, ainda, o disposto no n.º2 do art.28.º do RGPD, estando vedada a subcontratação a outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado previamente e por escrito a respetiva autorização, nos exatos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;
- m) Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente artigo, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa em matéria de proteção de dados pessoais e no RGPD e restante legislação conexas.

Cláusula 26ª - Horário de Funcionamento dos bares

1. O horário de funcionamento do bar, afixado pelo adjudicatário em local bem visível e de fácil consulta, é o seguinte:
 - a) Todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados): 7h30 - 21h00.

Cláusula 27ª - Preços

1. O adjudicatário afixará a tabela de preços praticados nos bares em local visível, de fácil consulta pelos clientes.
2. As alterações dos preços praticados durante a vigência do contrato, carecem de autorização do CHTMAD.
3. A não observância destes requisitos implica a aplicação das penalidades constantes na Cláusula 9ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 28ª - Regras a observar no exercício da atividade

1. No exercício da exploração o Adjudicatário obriga-se a:
 - a). Garantir um serviço de boa qualidade, equivalente, pelo menos, ao que resulta da sua proposta;
 - b). Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;
 - c). Manter as instalações com dignidade e em perfeito estado de aseo e segurança;
 - d). Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço cedido, reparando e substituindo aqueles que se danifiquem, suportando os respetivos encargos;
 - e). Assegurar a limpeza de todo o espaço concessionado;
 - f). Cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e de circulação nas instalações;
 - g). Apresentar, nos termos de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem, designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram;
 - h) O Adjudicatário deverá manter, de forma bem visível, a tabela e preços existente;
 - i) Não é permitido afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior dos equipamentos com objetivos publicitários. Excetuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, ou fotografadas dos produtos expostos.

Cláusula 29ª - Encargos do adjudicatário

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos com:
 - a) Pessoal;
 - b) Seguros, nomeadamente de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
 - c) Outras despesas inerentes à concessão objeto de concurso, nomeadamente com:
 - i. Aquisição, instalação e manutenção do equipamento.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

- ii. Limpeza global das instalações, nomeadamente dos exaustores, janelas, vidros, azulejos, paredes, tetos, entre outros;
 - iii. Todos os géneros alimentares e não alimentares, incluindo os destinados à higiene do pessoal nomeadamente sabonete líquido, desinfetante, toalhetes de papel (para as mãos), luvas e máscaras descartáveis;
 - iv. As comunicações de voz e dados;
 - v. Tratamento de resíduos.
- d) Os encargos relativos ao fornecimento de gás, eletricidade e água é da responsabilidade do CHTMAD mensalmente faturados ao adjudicatário mediante contagem dedicada e a preços de mercado;
2. O adjudicatário assume todos os riscos inerentes à detenção e utilização das instalações objeto deste contrato, assim como de todos os riscos que nelas tenham comprovadamente origem.

Cláusula 30ª - Pessoal

1. O adjudicatário terá de contratar ou fazer destacar dos seus quadros, pessoal para todos os postos necessários ao funcionamento do bar. A constituição da equipa de trabalho, de acordo com a proposta apresentada a concurso, deve encontrar-se afixada em local acessível e estar sempre atualizada.
2. O adjudicatário deve garantir a contratação de pessoal com formação profissional adequada às funções e nas ações de formação promovidas pelo CHTMAD obrigatórias para prestadores de serviços.
3. O adjudicatário deve assegurar o cumprimento da legislação em vigor no que se refere a saúde, higiene e segurança no trabalho, nomeadamente ao nível da vigilância da saúde e fornecimento de equipamentos de proteção individual. O adjudicatário deve manter todos os funcionários seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como celebrar um contrato de seguro que cubra o risco de responsabilidade civil.
4. O adjudicatário é responsável por assegurar o normal funcionamento do serviço por parte da equipa de trabalho, garantindo o cumprimento das regras de higiene individual e de higiene das instalações e equipamentos no decurso de todas as operações laborais, bem como a reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos, material e terceiros.
5. Todos os colaboradores devem estar devidamente fardados identificados e cumprir as regras de educação e respeito.

Cláusula 31ª - Instalações e Equipamentos

1. Na área da cozinha, considerada área de acesso reservado, além do pessoal da empresa adjudicatária apenas é permitida a presença de elementos devidamente autorizados e com utilização de roupa de proteção específica a fornecer pelo adjudicatário.
2. O adjudicatário é responsável pela utilização das instalações, equipamento e material cedido, correndo por sua conta as perdas decorrentes da utilização normal.
3. No fim do contrato, as instalações serão restituídas ao CHTMAD em bom estado de conservação e limpeza.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

4. Quaisquer danos nas instalações causados por utilização negligente dará lugar a reparação imediata por parte do adjudicatário, ou em caso de omissão durante um máximo de 72 horas, por parte do SIE do CHTMAD ou por empresa idónea, a expensas do adjudicatário.
5. A colocação de equipamento e outros bens por conta do adjudicatário, bem como a beneficiação das instalações, carece sempre de prévia autorização do CHTMAD. Em caso de identificação de necessidade de equipamento, será da responsabilidade do adjudicatário a sua aquisição. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é da responsabilidade do adjudicatário.
6. O adjudicatário é responsável por todas as operações de higienização e limpeza de todas as áreas (incluindo pavimentos, paredes, tetos, janelas, redes mosquiteiras, chaminés, exaustores, condutas de exaustão e respetivas grelhas, filtros, redes de esgotos, etc.), equipamentos (equipamento de frio, equipamento de confeção, máquinas de lavar, etc.) , utensílios e louça, bem como pela reposição da higiene eventualmente perturbada dos locais de acesso exclusivos, e pelos encargos com os equipamentos, materiais e produtos adequados para proceder a essa limpeza. O plano de higienização é submetido à aprovação do CHTMAD antes da assinatura do contrato e poderá ser revisto sempre que se identifique essa necessidade por qualquer das partes. No plano de higienização deverá estar descrita a metodologia a utilizar em cada operação e a frequência definida, bem como as fichas técnicas e de segurança de todos os produtos. O impresso de registo deve permitir a identificação do responsável pela execução da tarefa e todos os procedimentos efetuados.
6. A desinfestação das instalações, efetuada por empresa certificada, bimestralmente é da responsabilidade do adjudicatário, devendo este, na contratualização com a empresa, incluir a obrigatoriedade de envio de uma cópia de cada intervenção realizada para o Diretor do Serviço de Operações Hoteleiras do CHTMAD. Cabe ainda ao adjudicatário a prevenção contra insetos, especificamente através da substituição periódica das telas dos insetocaptadores conforme definido em plano a fornecer no início do contrato e anualmente e das respetivas lâmpadas sempre que necessário. Devem ser fornecidas, em cada intervenção, as evidências da sua execução.

Cláusula 32^a - Tratamento de Resíduos

1. Devem ser mantidos em local recatado, abrigado e facilmente higienizado.
2. Devem ser corretamente acondicionados em contentores, e os mesmos mantidos em bom estado de conservação, funcionamento e devidamente higienizados.
3. As recolhas devem ser diárias ou, pelo menos, com uma periodicidade suficiente para evitar a acumulação de resíduos.

Cláusula 33^a - Géneros Alimentares

1. Não podem ser disponibilizados para venda nem haver publicidade aos produtos constantes no despacho n.º 11391/2017 de 28 de dezembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde referente aos bares, cafetarias e bufetes do SNS:
 - a) Salgados, designadamente rissóis, croquetes, empadas, chamuças, pastéis de massa tenra, frigideiras, pastéis de bacalhau, folhados salgados e produtos afins;

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

- b) Pastelaria, designadamente, bolos ou pastéis com massa folhada e/ou com creme e/ou cobertura, como palmiers, jesuítas, mil folhas, bola de Berlim, donuts, folhados doces, croissants ou bolos tipo queque;
 - c) Pão com recheio doce, pão -de -leite com recheio doce ou croissant com recheio doce;
 - d) Charcutaria, designadamente sanduíches ou outros produtos que contenham chouriço, salsicha, chourição, mortadela, presunto ou bacon;
 - e) Sandes ou outros produtos que contenham ketchup, maionese ou mostarda;
 - f) Bolachas e biscoitos que contenham, por cada 100 g, um teor de lípidos superior a 20 g e/ou um teor de açúcares superior a 20 g, designadamente, bolachas tipo belgas, biscoitos de manteiga, bolachas com pepitas de chocolate, bolachas de chocolate, bolachas recheadas com creme, bolachas com cobertura;
 - g) Refrigerantes, designadamente as bebidas com cola, com extrato de chá, refrigerantes de fruta sem gás, refrigerantes de fruta com gás, águas aromatizadas, preparados de refrigerantes, refrescos em pó ou bebidas energéticas;
 - h) «Guloseimas», designadamente rebuçados, caramelos, pastilhas elásticas com açúcar, chupas ou gomas;
 - i) «Snacks» doces ou salgados, designadamente tiras de milho, batatas fritas, aperitivos e pipocas doces ou salgadas;
 - j) Sobremesas doces, designadamente mousse de chocolate, leite - creme ou arroz doce;
 - k) Barritas de cereais e monodoses de cereais de pequeno-almoço;
 - l) Refeições rápidas, designadamente hambúrgueres, cachorros quentes, pizzas ou lasanhas;
 - m) Chocolates em embalagens superiores a 50 g e chocolates com recheio;
 - n) Bebidas com álcool;
 - o) Molhos designadamente ketchup, maionese ou mostarda.
2. Devem ser disponibilizadas obrigatoriamente água potável gratuita e garrafas de água (entende -se como água mineral natural e água de nascente);
3. Devem ser disponibilizados preferencialmente os seguintes alimentos:
- a) Leite simples meio-gordo/magro;
 - b) Iogurtes meio-gordo/magro, preferencialmente sem adição de açúcar;
 - c) Queijos curados ou frescos e requeijão.
 - d) Sumos de fruta e/ou vegetais naturais, bebidas que contenham pelo menos 50 % de fruta e/ou hortícolas e monodoses de fruta;
 - e) Pão, preferencialmente de mistura com farinha integral e com menos de 1 g de sal por 100 g de pão; devendo ser privilegiados os seguintes recheios: queijo meio -gordo/magro, fiambre com baixo teor de gordura e sal e de preferência de aves, carnes brancas cozidas, assadas ou grelhadas, atum (de preferência conservado em água) ou outros peixes de conserva com baixo teor de sal, ovo cozido; o pão deve ser preferencialmente acompanhado com produtos hortícolas, como por exemplo alface, tomate, cenoura ralada;
 - f) Fruta fresca, preferencialmente da época, podendo ser apresentadas como salada de fruta fresca sem adição de açúcar;
 - g) Saladas;
 - h) Sopa de hortícolas e leguminosas;

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

- i) Frutos oleaginosos ao natural, sem adição de sal ou açúcar;
 - j) Tisanas e infusões de ervas sem adição de açúcar.
4. As ofertas designadas de “caseiras”, nomeadamente pastelaria, devem ser acompanhadas de fichas técnicas que permitam avaliar o teor de açúcar, gordura e sal/100g de alimento;
5. O armazenamento de géneros deverá ser feito no mais rigoroso respeito pelas normas do HACCP. O SN verificará a conformidade do armazenamento com as regras em vigor, tendo intervenção corretiva quando não estejam a ser cumpridas as referidas regras. Em caso algum será permitido armazenar produtos alimentares que não se destinem ao consumo do CHTMAD.

Cláusula 34ª - Protocolo de Qualidade

1. O adjudicatário fica obrigado a apresentar, no prazo de 15 dias após o início da adjudicação, um protocolo de qualidade em higiene e segurança alimentar, que inclua o plano de HACCP e manuais de autocontrolo, que respeite a norma interna do CHTMAD nesse âmbito, a implementar logo após a aprovação do SN, bem como, a instituir normas hígio-sanitárias a seguir pelo pessoal manipulador de alimentos e a instalar sinalética referente às referidas normas. Deverá ainda apresentar um plano descritivo das auditorias hígio-sanitárias e plano de avaliação dos diferentes fornecedores de géneros alimentares.
2. Deverá igualmente apresentar no mesmo período um plano de higienização, a aprovar pelo CHTMAD, com os vários tipos de intervenção nesta matéria, os responsáveis, a periodicidade com que devem ocorrer e procedimentos, os produtos e dosagens definidas nas respetivas fichas técnicas, que devem acompanhar o plano de higienização. Os encargos com os materiais e produtos adequados à higienização das instalações, dos equipamentos e do pessoal, incluindo desinfetante de mãos e de superfícies, são da responsabilidade do adjudicatário.
3. O adjudicatário zelará pelo cumprimento e aplicação de todos os procedimentos e registos do sistema de gestão da qualidade, regras e técnicas de boa prática de preparação, confeção, conservação e distribuição das refeições. É ainda responsável pelos registos, certificados por data e assinatura, de:
- a) Condições dos géneros rececionados;
 - b) Temperatura das câmaras frigoríficas;
 - d) Desinfeção de hortofrutícolas;
 - g) Temperaturas de funcionamento das máquinas de lavagem da palamenta;
 - h) Higienização de acordo com o plano de limpeza definido.
4. Diariamente proceder-se-á à recolha e conservação de uma amostra-testemunha de cada um dos pratos confeccionados. As amostras serão imediatamente embaladas, rotuladas e datadas e mantidas durante pelo menos 72h em refrigeração.
5. Com uma periodicidade mensal, deverão efetuar-se as seguintes análises microbiológicas por uma entidade externa independente:
- a) uma (1) amostra de refeição confeccionada/saladas/sobremesas;
 - b) um (1) esfregaço efetuado em loiça/utensílios/equipamentos higienizados;
 - c) um (1) esfregaço às mãos higienizadas do manipulador.

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

6. O adjudicatário, na contratualização com o laboratório certificado, incluirá a obrigatoriedade de envio, em simultâneo com os resultados das análises que lhe são remetidos, de uma cópia para o Diretor do SN do CHTMAD.
7. O adjudicatário deverá utilizar um sistema de pagamento que assegure que não ocorra manipulação simultânea de dinheiro e géneros alimentares.
8. É obrigatória a existência de uma “Caixa de Sugestões” e de um “Livro de Reclamações”.

Cláusula 35^a - Interdições

1. Não é permitida a comercialização de tabaco, nos termos da Lei nº37/2007, de 14 de agosto - Lei do Tabaco.
2. Não é permitida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.
3. Não é permitida a venda dos produtos alimentares determinados no Despacho n.º 11391/2017 publicado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.
4. Não é permitida a utilização e disponibilização de louça de plástico de utilização única, de acordo com o Decreto-Lei nº 78/2021 de 24 de setembro. A partir de 1 de janeiro de 2024, todos os utensílios que visam servir e/ou auxiliar no consumo de alimentação ou de bebidas vendidas para consumo no local são obrigatoriamente reutilizáveis, ou seja, concebidos para múltiplas utilizações.
5. O CHTMAD reserva-se o direito de não autorizar a exposição e venda de artigos que atentem à moral e bons costumes.

Cláusula 36^a - Verificação e Fiscalização

1. A atividade de verificação da presente “prestação de serviço” será avaliada, quantitativamente e qualitativamente, por representante nomeado pelo CHTMAD não podendo o adjudicatário recusar ou obstruir esta verificação sendo que a ausência do adjudicatário ou seu representante não obsta a que se proceda às operações de verificação referidas.
2. As operações de verificação, exercidas pelo representante do CHTMAD ou, caso se justifique, pelos organismos oficiais ou privados competentes, têm por objetivo comprovar:
 - a) A higiene e limpeza de todas as instalações e equipamentos utilizados pelo adjudicatário devendo este acatar as instruções do hospital relativamente a produtos e métodos;
 - b) A higiene e asseio dos funcionários do adjudicatário;
 - c) A existência e a eficácia de processos de controlo de vetores (baratas, formigas, ratos, etc.).
 - d) A conformidade da qualidade dos produtos comercializados;
 - e) A conformidade dos prazos de validade dos produtos comercializados;
 - f) A conformidade da quantidade dos géneros incorporados em alguns produtos (sandes por exemplo);
 - g) O cumprimento da legislação que determina os produtos alimentares a disponibilizar e a não disponibilizar;
 - h) A implementação de medidas corretivas às não conformidades, sob pena de acionar o Artigo 7º - Penalidades Contratuais.
2. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos géneros, que após verificação devam ser rejeitados, serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.

Anexo A

Acordo de Confidencialidade

Entre:

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, com sede em Avenida da Noruega - Lordelo, Pessoa Coletiva n.º 501 100 496, representada por ..., na qualidade de ..., com poderes legais e estatutários de representação, como Primeiro Outorgante

E,

..., com sede em ..., Pessoa Singular n.º..., residente em ..., titular do n.º de Cartão de Cidadão n.º n.º ..., emitido em ... pelos S.I.C. de ..., NIF ..., residente ..., como Segundo Outorgante;

Ou

..., com sede em ..., Pessoa Coletiva n.º..., representada por ..., na qualidade de ..., com poderes legais e estatutários de representação, como Segundo Outorgante

As partes acima identificadas celebram o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (“Acordo”), submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação, trocada entre as partes, com a exclusiva finalidade fixada na Cláusula Segunda, à luz da alínea f) do n.º5.º, alínea b) do n.º3 do art.28.º, alínea b) do n.º1 do art.32.º, todos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste das consideradas como tal no âmbito da concessão da exploração do bar situado no piso 0 da unidade hospitalar de Vila Real.
3. São objeto do presente Acordo de Confidencialidade, os dados pessoais qualificados como tal nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como outros (não qualificados como “dados pessoais”), nomeadamente os relativos à concessão da exploração do bar situado no piso 0 da unidade hospitalar de Vila Real.
4. Incluem-se no presente Acordo, qualquer outra informação divulgada oralmente ou por qualquer outro meio não escrito, que seja, no citado contexto, divulgado entre as partes.
5. Sem prejuízo das restantes disposições aplicáveis do presente Acordo, são suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da execução do contrato n.º CA 234-2023, do qual este Acordo é parte integrante.
6. O presente Acordo produz todos os seus efeitos, sem prejuízo do dever geral de sigilo profissional legal e contratualmente previsto, nomeadamente, por força do n.º3 do art.9.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e n.º2 do art.29.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto

Cláusula 2ª

Finalidade da divulgação e dever de confidencialidade

1. A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de execução das operações de tratamento relativas ao contrato n.º CA 234-2023.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada pela outra parte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no número anterior, salvo autorização por escrito do primeiro outorgante.
3. O segundo outorgante deve proteger a informação divulgada pelo primeiro outorgante utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
4. O segundo outorgante deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à

CA nº. 470-2023 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO PISO 0 DA UNIDADE HOSPITALAR DE VILA REAL DO CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E.P.E.

prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao primeiro outorgante a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

5. O segundo outorgante obriga-se a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no número 2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação do primeiro outorgante, obrigando-se, ainda, a restituir toda a informação desvinculada pelo primeiro outorgante findo o presente acordo, a solicitação deste.

Cláusula 3^a
Propriedade e integridade da informação

1. A Informação é propriedade exclusiva do CHTMAD, disponibilizado ao primeiro outorgante para efeitos da execução contratual identificada na cláusula segunda, bem como de todas pessoas singulares ou coletivas que fazem parte integrante do contrato nº CA 234-2023.

2. A divulgação da Informação ao segundo outorgante não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual ou legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação, sob pena de aplicação do disposto na alínea a) do nº1 do Artigo 34º do Código da Propriedade Industrial.

3. O segundo outorgante não garante, direta ou indiretamente, no âmbito do presente Acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula 4^a
Duração e Prazo de conservação

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o segundo outorgante vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos aqui estipulados, por um período de 1 ano, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, ou outro prazo de maior amplitude se legalmente previsto.

2. As partes não poderão, em circunstância alguma, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os efeitos do presente Acordo podem cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade das mesmas informações, sendo assim substituídos os termos deste acordo.

Cláusula 5^a
Responsabilidade

1. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorre no caso de violação desta obrigação, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte do segundo outorgante implica o pagamento ao primeiro outorgante, a título de Cláusula Penal, de 5% do preço contratual.

Cláusula 6^a
Exceções ao dever de confidencialidade

1. Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade previsto no presente Acordo, qualquer elemento da Informação:
 - a) Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pelo primeiro outorgante. Tal autorização deve ser solicitada ao primeiro outorgante e concedida por este por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findo o qual, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
 - b) Que até ao momento da divulgação tenham sido publicadas, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornadas públicas após a divulgação ou pertencentes ao domínio público por motivo não imputável ao primeiro outorgante, a título de dolo ou negligência;
 - d) Que o segundo outorgante possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte do primeiro outorgante;
 - e) Recebidas pelo segundo outorgante de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes, direta ou indiretamente, do primeiro outorgante sob condição de confidencialidade;
 - f) Que o segundo outorgante seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente o primeiro outorgante e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo segundo outorgante;
2. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior, recai sobre o segundo outorgante.
3. A informação confidencial não deve ser considerada como pertencente ao domínio público apenas por ser do conhecimento de algumas pessoas que nela possam ter algum interesse, e a combinação de parte dessa informação não deve ser considerada como pertencente ao domínio público apenas pelo motivo de cada parcela dessa combinação separadamente se considerar disponível.
4. Nos casos previstos no número um da presente cláusula, quanto aplicável, as partes devem garantir, em reciprocidade em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

Cláusula 7^a
Lei e Resolução de Litígios

1. O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
2. Para resolução de eventuais litígios emergentes do mesmo, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Reconhecendo e aceitando as disposições do presente Acordo, as partes aceitam outorgar o presente Acordo, feito em ... originais, destinando-se um a cada uma das partes.

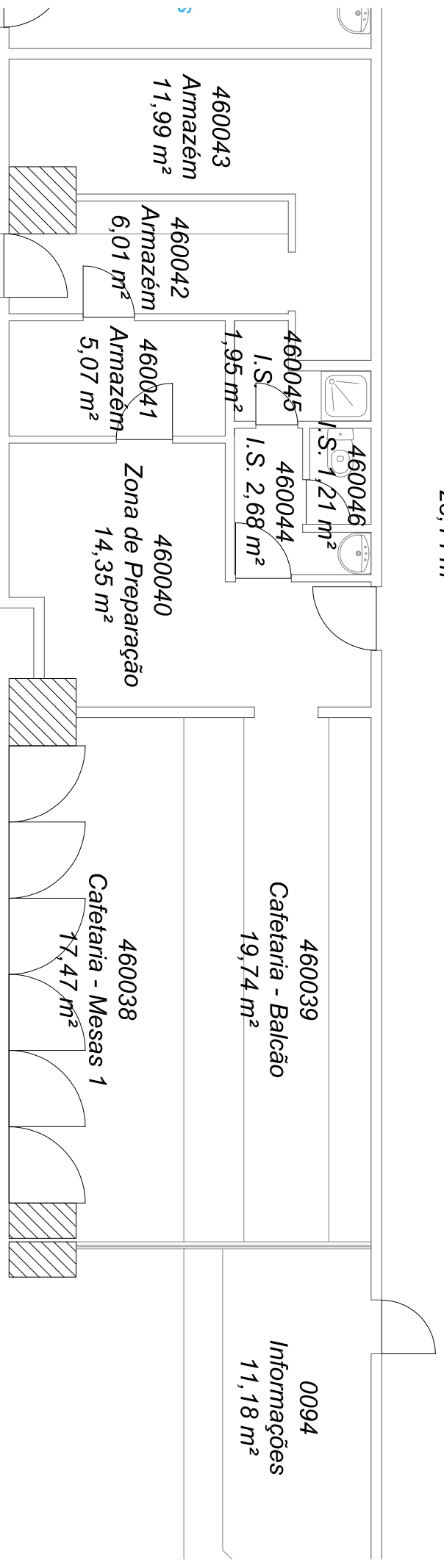
DATA E ASSINATURA DAS PARTES



0098
Zona De Preparação
Vestário
23,14 m²

0097
Circulação
151,45 m²

0094
Informações
11,18 m²



460004
Circulação
49,27 m²

